



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a conceder auxílio e apoio a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no Município

Art. 1º. Fica o Município autorizado, a conceder auxílio e apoio a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no Município conforme segue:

I - Fornecimento de até 50 (cinquenta) horas-máquina por projeto, com utilização do maquinário do Município ou terceirizado;

II - Fornecimento de até 10 m³ de brita para construção;

III - Fornecimento de até 10 m³ de brita para o acesso ao estabelecimento;

IV - Inclusão de informações do empreendimento junto a materiais de divulgação turística do Município.

§ 1º. Os benefícios dos incisos I e II, poderão ser concedidos uma única vez, por empreendimento, devendo ser observado o período mínimo de 2 (dois) anos, entre as solicitações.

§ 2º. Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos I e II, deverá ser apresentada solicitação específica, acompanhada dos seguintes documentos e ou informações:

a) Espécie de empreendimento, mediante apresentação do projeto para avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável – COMTUR;

b) Início previsto da obra;

c) Projeto da obra a ser realizada, com a devida aprovação pelas autoridades competentes, quando for o caso;

d) Matrícula da propriedade;

e) Apresentação de licença ambiental, quando for o caso, para a construção e ou ampliação do empreendimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

§ 3º. Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos III e IV, os empreendedores, deverão solicitar, junto a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Como condição para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o empreendedor deverá estar quite com as obrigações financeiras vinculadas ao Erário deste Município;

Art. 3º. Durante a execução dos serviços de terraplenagem, será realizada visita técnica por representante do Município atestando a efetiva realização do empreendimento de acordo com a solicitação.

Art. 4º. O beneficiário deverá concluir a obra em até 12 (doze) meses, a partir da conclusão da terraplenagem.

Parágrafo Único. Caso a obra não for realizada dentro do período que determina o parágrafo anterior ou for alterada sua finalidade, o beneficiário deverá ressarcir aos cofres públicos, o valor das horas trabalhadas na terraplenagem, conforme os valores licitados pelo Município em vigor ao tempo da restituição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal em Exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização do Município para fomentar o turismo.

Este importante setor está em alta ascensão nas regiões em que o Município está inserido, seja a região da serra gaúcha, seja a região do Vale do Taquari, próximo ao “Cristo de Encantado”.

É inconteste a geração de renda advinda do turismo, importando em significativo complemento de renda às famílias e gerados de empregos.

Mas, para isso é necessário que o Município apoie os empreendimentos que já estão sendo gestados pelos Municípios e os futuros que virão, gerando um novo setor econômico forte, atraindo visitantes e capital de outras localidades para cá, motivo pelo qual peço pela aprovação do presente projeto.

E é por estes motivos que espera o Executivo a sensibilização de Vossas Excelências e a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal em Exercício